



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO N° 617, DE 18 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
RISCO MODERADO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE BREJETUBA/ES, Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente;

CONSIDERANDO a Lei Federal N° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 848, de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas anunciadas pelo Poder Executivo Estadual, previstas nas Portarias nº 013-R, 166-R e 165-R;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco de transmissão pelo Covid-19 e às medidas de prevenção:

DECRETA

Art. 1º Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no território do Município de Brejetuba/ES.

Art. 2º O horário de funcionamento dos comércios no Município de Brejetuba será de 08:00 (oito horas) da manhã às 18:00 (dezoito horas) enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus e o Município estiver classificado no risco



Prefeitura Municipal de Brejetuba

moderado do mapeamento de risco do Estado, devendo obedecer o cumprimento das medidas abaixo listadas no art. 6º.

Art. 3º O funcionamento de bares, de lanchonetes e restaurantes, de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e de similares, será de segunda a sábado, até às 20:00 (vinte horas) e, no domingo, até às 16:00 (dezesseis horas), aplicada essa limitação de funcionamento às atividades de fornecimento de alimentação aos clientes que contarem em suas dependências com espaços de alimentação na modalidade de autoserviço e consumo.

§1º - Excetuam-se ao limite do horário de funcionamento;

- I - a possibilidade de entrega de produtos na modalidade *delivery*;
- II - lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais; e

III - lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas.

Art. 4º As padarias terão seu horário de funcionamento de 06:00 da manhã podendo permanecerem abertas até às 18:00 (dezoito horas).

Art. 5º As atividades escolares no território do Município de Brejetuba ficarão suspensas até o dia 25/04/2021, podendo funcionar apenas o trabalho remoto, retornando as aulas presenciais no dia 26/04/2021 e enquanto perdurar o mapeamento de risco Estadual no moderado ou baixo.

Art. 6º As academias poderão funcionar desde às 05:00 (cinco horas) da manhã limitado o horário de fechamento às 20:00 (vinte horas) vedada a realização de atividades aeróbicas coletivas, devendo ainda observar as orientações específicas listadas no anexo IV da Portaria 013-R do Governo do Estado do Espírito Santo:

Parágrafo Único: nas academias cuja área é menor que 30m² (trinta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento; já os estabelecimentos com área igual ou superior a



Prefeitura Municipal de Brejetuba

30m² (trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento; os estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento; e os estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento e, por fim, os estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), devem atender a proporção de 01 (um) aluno a cada 15m² (quinze metros quadrados) de área.

Art. 7º Fica estabelecido as seguintes medidas para inibir a disseminação do novo coronavírus no Município de Brejetuba:

I – Fica determinado o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m entre pessoas. É obrigatório o uso de máscara facial assim que se retirar de sua residência, na rua e ao adentrar em quaisquer Setores da Economia do Município (Serviços e Comércios), bem como Setores Públicos.

II - Fica proibido a realização de velórios em espaços públicos e, aqueles que forem feitos nas residências, deverá respeitar as normas referentes a aglomeração e distanciamento mínimo.

III - Todas as Instituições Religiosas, deverão respeitar o horário limite de 20:00 (vinte horas) para finalização de cultos e missas e deverão obedecer as normas referente aglomerações, disponibilizando álcool 70° e cumprindo as demais regras constantes no inciso I.

IV - Fica suspensa a realização de eventos e atividades com a presença de público, tais como shows, comícios, passeatas e afins, enquanto não houver orientação em sentido contrário, ainda que previamente autorizadas, independentemente do quantitativo de pessoas.

V - limitação da entrada de clientes nos estabelecimentos abaixo listados: supermercados; farmácias; comércio atacadista; distribuidoras de gás de cozinha, águas e bebidas; padarias; lojas de produtos alimentícios; lojas de cuidados de animais; insumos agrícolas; lojas de conveniências; borracharias;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

oficinas de reparos de veículos automotores e bicicletas; estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares; lojas de artigos e utensílios domésticos; lojas de vestuários e artigos; papelarias; sorveterias; postos de combustíveis; materiais de construção; peças automotivas; instituições bancárias; comércios ambulantes; bares, escritórios; revendedoras; para que não haja aglomerações e para que seja mantida a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de venda;

VI - utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento ou para outro fim;

VII - execução da desinfecção dos carrinhos e cestas imediatamente antes e depois do contato com o cliente e de forma frequente quando não estiverem em uso;

VIII - disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

- a) lavatório com água potável corrente;
- b) sabonete líquido;
- c) toalhas de papel;
- d) lixeira para descarte; e

e) dispensers com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

IX - utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o trabalhador, em setores onde a verbalização é essencial, como açougue, frios e fatiados, caixas e outros;

X - execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

XI - fornecimento de máscara facial a todos os trabalhadores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

XII- disponibilização de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação para a comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios e outros;

XIII - disponibilização de sistema de venda *online*, via telefone ou whatsapp, opção de entrega domiciliar de compras ou retirada no local;

Art. 8º Todos os indivíduos que não cumprirem as imposições contidas nesta normativa poderão ser abordados para as medidas administrativas já elencadas no Art. 6º do Decreto 601/2021.

Art. 9º - O enquadramento como atividade essencial, para efeitos do Decreto, ocorrerá com base na atividade preponderante realizada pelo estabelecimento, não se aplicando para esse fim a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor, a partir do dia 19 de abril de 2021. Surtindo efeitos toda vez que o Município estiver no risco Moderado do mapeamento de risco do Estado.

Publique-se, Cumpra-se.

Brejetuba, 18 de abril de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 18 de abril de 2021.


JUNINHO VIRGÍLIO
CHEFE DE GABINETE